



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO SEGURO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, CONFORME PLANO SÃO PAULO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENE LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo como o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas de estratégias de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

CONSIDERANDO, que o governo do Estado anunciou em 16 de abril de 2021, o início da denominada "FASE DE TRANSIÇÃO", a partir do dia 18 de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO que nesta data, o Governo de São Paulo, em coletiva de imprensa, divulgou o **RETORNO SEGURO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir do dia 30 de abril de 2021, a reabertura do comércio e a retomada de atividades religiosas coletivas, com restrição de horário e capacidade de público, conforme as regras a seguir dispostas:

I. O comércio (lojas de rua) poderá funcionar entre 11h e 19h, com capacidade de 25%;

II. Os estabelecimentos deverão controlar o escalonamento da entrada e saída dos clientes, a fim de observar a capacidade estabelecida no inciso I deste artigo;

III. As Igrejas e Templos poderão voltar com as atividades religiosas coletivas, observando rigorosamente a capacidade de 25%, todos os protocolos sanitários e o distanciamento entre os fiéis

Art. 2º - A partir , além das atividades previstas no artigo 1º, fica autorizado o funcionamento de serviços gerais, com restrições, conforme a seguir discriminado:

I. Restaurantes e similares, exceto bares: de 11h às 19h, com 25% de capacidade;

II. Atividades culturais (cinemas, teatros, museus, eventos e convenções): de 11h às 19h, com 25% de capacidade; público sentado e assentos marcados;

III. Academias: de 7h às 11h e de 15h às 19h, para atividades físicas individuais e agendadas;

IV. Salões de beleza e barbearia: das 11h às 19h, com 25% da capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021

V. Parques e clubes sociais: das 11h às 19h, com 25% da capacidade.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higiene estabelecidos no Plano São Paulo, observando, ainda, as seguintes orientações específicas:

- I. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- II. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- III. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- IV. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- V. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- VI. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 4º - Fica mantido o toque de restrição a partir das 20h até 5h, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, fica suspenso o atendimento ao Público junto às repartições Municipais, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações *on line* e remotas, bem como o atendimento dos prazos públicos, exceto, os serviços de dívida ativa, que funcionará com atendimento limitado a apenas 1 (uma) pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma da aglomeração, inclusive na entrada do setor, sendo dada preferência ao agendamento prévio por parte do Municípios, excetuados os serviços de natureza essencial, que continuarão com o atendimento normal, observados os protocolos de higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Art. 6º - As fiscalizações para o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela equipe de Vigilância Sanitária e pelos agentes de fiscalização do Município.

Art. 7º - Fica proibida a permanência de pessoas nas praças municipais.

Art. 8º - Fica determinada a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos.

Art. 9º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 21hs.

Art. 10º - O descumprimento das normas, impostas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, na primeira abordagem;
- II- Multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser duplicada a cada reincidência;
- III- Interdição total ou parcial da atividade;
- IV- Cassação do alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação vigente.

§1º - Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, bem como, acompanhar o disposto neste Decreto sobre o funcionamento dos comércios, podendo solicitar auxílio à Polícia Militar em caso de necessidade.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar vigilância epidemiológica para que sejam adotadas as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Art. 11º - Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 30 de Abril de 2021.



RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Arapeí em 30/04/2021.



ALESSANDRO ALVES BOTELHO

Diretor Administrativo